



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2005

"Altera a Lei Complementar Estadual n.º 037, de 19 de maio de 2000, que Organiza e Estrutura a Defensoria Pública do Estado de Roraima, cria a carreira de Defensor Público, estabelece o Regime Jurídico de seus Membros e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 037 de 19 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – O valor do subsídio do Defensor Público de Categoria Especial corresponde a setenta inteiros por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido o teto de que trata o art. 37, XI da Constituição Federal."

§1.º Para as demais categorias, o subsídio respectivo será fixado com diferença de 10% (dez por cento) da mais elevada para a imediatamente inferior.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§2º. O subsídio do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral da Defensoria Pública será fixado com uma diferença de 25% (vinte e cinco por cento) para o primeiro e 20% (vinte por cento por cento) para os dois últimos, incidente sobre o subsídio da categoria mais elevada, obedecido o teto de que trata o art. 37, XI da Constituição Federal.

§3º. Os efeitos financeiros dos subsídios fixados no *caput* do presente artigo serão escalonados da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento), a contar de julho de 2005;

II - 25% (vinte e cinco por cento), incidentes a partir de janeiro de 2006."

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogados o inciso IV do artigo 5º, o inciso II do artigo 59 e os Anexos II, III e V, todos da Lei Complementar n.º 037, de 19 de maio de 2000, e demais disposições em contrário.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 2005.

OTTOMAR DE SOUZA PINTO
Governador